LIDO Na Sessão de: 20 1 06 1202 Z



LEITURA NA SESSÃO

20 106 122

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO		Projeto De Lei		APROVADO
Em <u>20 /06/22</u>	1	Projeto De Decreto Legislativo	N°558 / 2022	Presidente da
		Projeto De Resolução		Câmara
Hrs 09:33		Requerimento		
Sob	X	Indicação	1 <u>330 1 2002</u>	REJEITADO
N° 2676		Moção		
Ass.: teliani Uro		Emenda		Presidente da Câmara

Autora: Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira

Partido - PSB

INDICAÇÃO N° 558 DE 20 DE MAIO DE 2022.

"Indicação para encaminhar à **Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias** <u>Minuta do Projeto de Lei</u> para regulamentação do <u>ICMS</u>
<u>ECOLÓGICO</u> no Município de Cáceres, e dá outras providências"

A Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira - PSB, Membro da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, com fundamento no artigo 185, do Regimento Interno, encaminha a presente Indicação a Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias Minuta do Projeto de Lei para regulamentação do <u>ICMS ECOLÓGICO</u> no Município de Cáceres, pelos seguintes motivos de fato e de direito, abaixo aduzidos:

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Ø.

A Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira - PSB, no uso das prerrogativas que são conferidas pelo Regimento Interno, dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhe a inclusa Minuta do Projeto de Lei, que visa criar a Política Municipal de Investimentos do <u>ICMS ECOLÓGICO</u> arrecadado de Unidades de Conservação do Município de Cáceres *e dá outras providências*.





Consta do site da SEMA/MT, sobre a criação do ICMS Ecológico, que reproduzo

para conhecimento¹:

ICMS Ecológico

Publicado: Segunda, 31 de Janeiro de 2011, 15h33 | Última atualização em Sexta, 12 de Julho de 2019, 17h47 | Acessos: 7494 | Categoria: Noticias



INTRODUÇÃO:

Denomina-se ICMS Ecológico qualquer critério ou conjunto de critérios, relacionados a busca de solução para problemas ambientais. Tais critérios são utilizados para a determinação do "quanto" cada município deverá receber na repartição dos recursos financeiros arrecadados através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

O ICMS Ecológico, em geral, operacionaliza o cumprimento de Leis Complementares Estaduais que disciplinam a utilização desses critérios a exemplo do que ocorre em estados como Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rondônia e Rio Grande do Sul.

O Estado de Mato Grosso foi o sexto estado brasileiro a implementar o ICMS Ecológico e a exemplo do Estado de Mato Grosso do Sul, está fazendo a implementação de forma gradual, ou seja, num primeiro momento está sendo adotado apenas o critério quantitativo, e numa segunda etapa será adotado o critério qualitativo, com efeito financeiro para 2013.

A conquista, consolidação e implantação do ICMS Ecológico no Estado de Mato Grosso, se deu pela atuação de várias instituições, especialmente pela persistente ação do Deputado Estadual Gilney Viana, que capitaneando a ação pela sua aprovação, viu aprovada a Lei Complementar nº. 73, de 07/12/2000.

O ICMS Ecológico surgíu como forma de compensar financeiramente os municípios que possuem restrições de uso do solo de seus territórios por conterem Áreas Indígenas e Unidades de Conservação; bem como da necessidade da estruturação de instrumentos alternativos de políticas públicas para a conservação ambiental.

A Constituição Brasileira prevê em seu artigo 158, que ¼ (um quarto) dos recursos financeiros arrecadados através da cobrança do ICMS deve ser destinado aos municípios, ficando para os estados os outros ¾ (três quartos).

LEGISLAÇÃO:

Através da Lei Complementar nº 073, em 07 de dezembro de 2000, foi instituído o ICMS Ecológico no Estado de Mato Grosso, posteriormente, regulamentado através do Decreto Estadual nº 2.758, em 16 de julho de 2001, e implementado a partir do ano fiscal de 2002, segundo critério quantitativo.

A Lei Complementar nº 073, incluiu nos critérios de cálculo para composição dos Índices de Participação dos Municípios no ICMS, dois critérios ambientais:

- Critério Unidades de Conservação/ Territórios Indígenas (UC/TI), pelo qual é distribuído 5% do ICMS pertencente aos municípios, a partir do primeiro ano de vigência (2002);
- Critério Saneamento Ambiental, pelo qual serão distribuídos 2% do ICMS pertencentes aos municípios, a partir do terceiro exercício de sua vigência (2004).

Em 20 de janeiro de 2004, os critérios de cálculo para composição dos Índices de Participação dos Municípios no ICMS sofreram modificações através da Lei Complementar nº 157. O Art. 2º. da referida Lei redistribuiu valores, extinguiu e criou novos critérios de cálculo para composição dos Índices de Participação dos Municípios no ICMS. Nestas alterações o ICMS Ecológico sofreu uma modificação, sendo extinto o critério Saneamento Ambiental e mantido (5%) o critério Unidades de Conservação/ Territórios Indígenas -UC/TI.

Em 05 de maio de 2010, a SEMA editou a Instrução Normativa Nº. 001/2010, regulando procedimentos administrativos para organização do Cadastro Estadual de Unidades de Conservação e Terras Indígenas, a operacionalização dos cálculos e gestão do Programa do ICMS Ecológico.

¹ Fonte: ICMS Ecológico (sema.mt.gov.br) – acessado em 06/05/2022.

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78200-000 Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br



O Município de Cáceres ainda não regulamentou a destinação do ICMS Ecológico, razão pela qual apresentamos a presente minuta do projeto de lei, para conhecimento da Excelentíssima Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias, competente para iniciar esta proposição, visando buscar solução para os problemas ambientais de nosso município e também incentivar outros segmentos voltados a preservação ambiental.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2022.

VALDENIR A DVTRA FERREIRA

Vereadora





PROTOCOLO	X Projeto De Lei		APROVADO	bracket
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da	
Em/	Projeto De Resolução		Câmara	
Hrs	Requerimento	N°/		
	Indicação		REJEITADO	
Sob	Moção			
N° Ass.:	Emenda		Presidente da Câmara	:

Autor: Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira Partido: PSB

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/ DE ____ DE MAIO DE 2022

"Cria Política Municipal de Investimentos do <u>ICMS</u> <u>ECOLÓGICO</u> arrecadado de Unidades de Conservação do Município de Cáceres e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do ICMS Ecológico

Art. 1º Fica criada no Município de Cáceres a Política Municipal de Investimentos de ICMS Ecológico, arrecadado de Unidades de Conservação, na forma prevista na Lei Complementar Estadual nº 073/2000 e demais diplomas legas correlatos.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, ICMS Ecológico é a parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, voltada para subsidiar o Município no desenvolvimento de ações sustentáveis, a serem realizadas com o ingresso desse recurso, de acordo com os critérios ecológicos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 073/2000.

Parágrafo único. O ICMS Ecológico é um instrumento econômico de política ambiental que apresenta função compensatória e incentivadora. Compensatória por compensar o



Município de Cáceres que abria áreas protegidas em seu território. Incentivadora por estimular o Município de Cáceres a adotar medidas de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

- **Art. 3º -** Os recursos provenientes do ICMS Ecológico, instituído pela Lei Estadual nº 073, de 07 de dezembro de 2000, serão aplicados no âmbito municipal, obedecendo a seguinte destinação:
- I 50% (cinquenta por cento) a Estação Ecológica Taiamã, para dinamização de programas de educação ambiental, ecoturismo e aos projetos que envolvam o entorno da referida Estação, e,
 - II 50% (cinquenta por cento) ao Tesouro do Poder Executivo Municipal para:
- a) Criação e ampliação de parques ecológicos municipais com o objetivo de favorecer o turismo ecológico, a estimular o aprimoramento de estudos sobre a fauna e flora local, recuperação e proteção de cursos d'água e nascentes para proteger as manchas de matas e cerrados nativos, existentes nas proximidades dos centros urbanos, e, principalmente, as áreas de preservação permanente definidas em Lei.
- b) Na implementação e manutenção do serviço de fiscalização ambiental do município, inclusive na aquisição de equipamentos necessários ao seu bom funcionamento.
- c) Na implantação e execução de projetos voltados para o aperfeiçoamento de serviços públicos que contribuirão para jardinagem e arborização das vias urbanas e também na aquisição, dos equipamentos apropriados para tal trabalho;
 - d) Na construção de praças e balneários;
- e) No apoio de projetos ambientais propostos pela sociedade civil organizada, voltada à pesquisa científica usando a proteção das unidades de conservação e educação ambiental;
 - f) Treinamento e capacitação de recursos humanos para gestão ambiental.
- Art. 3º Os valores específicos e repassados a título de "ICMS ECOLÓGICO" deverão ser depositados ou transferidos em conta bancária própria de titularidade do Município de Cáceres.
- Art. 4º Os projetos encaminhados pelas secretarias, sociedade civil, entidades afins e interessados, dependerão de prévia recomendação da Secretaria Municipal do Meio



Ambiente e, ao final, a aprovação do(a) Prefeito(a) Municipal, observando a conveniência e a prioridade dos projetos, a preservação do meio ambiente e o incentivo ao turismo ecológico.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2022.

VALDENIRIA DUTRA FERREIRA

-Vereadora

